

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **TS REVESTIMENTOS EIRELI - EPP** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA OS AMBIENTES DO ESCRITÓRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, LOCALIZADO EM BRASÍLIA**, decorrente do Processo de Compras nº 031/2017 – Convite nº 002/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09040-160, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, inscrito no CPF (MF) sob nº 178.494.868-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **TS REVESTIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.600.012/0001-50, com sede na Avenida Atlântica, nº 737, Bairro Vila Valparaíso, Santo André – SP, CEP: 09060-0001, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. **PAULO SILAS SGARBI**, inscrito no CPF(MF) sob nº 107.796.298-33, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.638.312, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento fundamentado no Processo de Compras n. 031/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA OS AMBIENTES DO ESCRITÓRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, LOCALIZADO EM BRASÍLIA**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

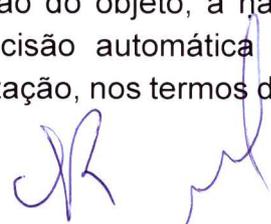
- 2.1. O prazo de execução é de 25 (vinte e cinco dias) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado no Setor Hoteleiro Norte - SHN – Quadra 01 – Edifício Le' Quartier – Salas 1425 e 1426, Bloco A, Asa Norte – Brasília – DF.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES EM GERAIS**

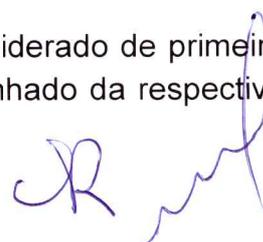
- 4.1. Os serviços de montagem deverão ser realizados conforme Termo de Referência (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo I.A) do Edital de Licitação (Convite nº 002/2017).
- 4.2. A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 4.3. A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o CONSÓRCIO qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco obrigando-se à restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 4.4. A Contratada compromete-se para fins de execução do objeto, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.



- 4.5.** A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da Contratada, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E EXECUÇÃO DA MONTAGEM

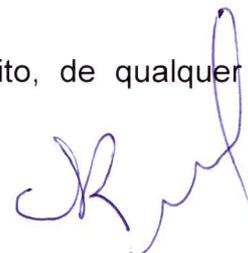
- 5.1.** O prazo de entrega e instalação é de 25 (vinte e cinco dias) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 5.2.** Para a realização da entrega do mobiliário, a empresa deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa Financeira, por meio dos telefones (11) 4435-3555, no horário de 9h às 16h, de segunda a sexta feira.
- 5.3.** O mobiliário deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os termos do Edital de Licitação (Convite nº 002/2017), bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante.
- 5.4.** A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do mobiliário.
- 5.5.** O recebimento do mobiliário deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal designado para tal finalidade, nos seguintes termos:
- 5.5.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do serviço, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes.
- 5.5.2.** Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, após verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceite, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 5.6.** O mobiliário adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



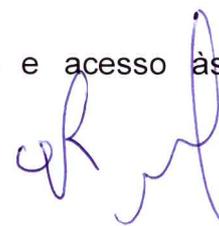
- 5.7. O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72h.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. Fornecer os materiais dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e todos seus Anexos.
- 6.3. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 6.8. Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato.



- 6.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do contrato.
- 6.10. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 6.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega e instalação do material (vidros, pisos, revestimentos), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela Contratante.
- 6.13. Entregar o mobiliário nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 6.14. Substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Contratante, o mobiliário entregue em que for verificada divergência com as especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 6.15. Arcar com as despesas decorrentes da entrega do material, bem como da sua devolução, caso seja aceito pela Contratante.
- 6.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 6.17. Acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado.
- 6.18. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 6.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.



- 6.20.** A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução dos serviços de montagem, bem como para ser o interlocutor com a Fiscalização do Contrato.
- 6.21.** Realizar a entrega do material, estritamente de acordo com as especificações, bem como no edital a que se vincula;
- 6.22.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada.
- 6.23.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.24.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.25.** Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00.
- 6.26.** Providenciar a remoção diária de entulhos decorrentes dos serviços, do edifício, por sua conta.
- 6.27.** Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 6.28.** Os serviços de corte para ajuste de peças e componentes de mobiliário, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), produzam sujeira, ou emanem fortes odores (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.
- 6.29.** Tal obrigação é decorrência da necessidade de se manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção;



- 6.30.** Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 6.31.** Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs) – requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 6.32.** Manter, por sua conta, profissionais para executar a limpeza das áreas onde serão instalados os mobiliários, removendo embalagens, peças e fuligens, de modo a minimizar transtornos à rotina do ambiente, utilizando todos os instrumentos e produtos básicos necessários para o fim.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do material, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 7.2.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.3.** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no material, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado no Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

- 8.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo do mobiliário.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

- 9.1.** A garantia e assistência técnica dos materiais deverá ser no mínimo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 10.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 114.350,00 (cento e catorze mil, trezentos e cinquenta reais), conforme preços detalhados na planilha de preços da Contratada.
- 10.2.** As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2017, sob o nº 04.122.0011.0013, elemento 3.3.90.39 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com os eventos realizados no período, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 11.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 11.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 11.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 11.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 11.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a

0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 11.5.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e a Contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.
- 11.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- 12.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio; e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.
- 12.3.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 12.4.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.



- 12.5.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 12.6.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 12.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 12.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 12.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 12.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 12.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

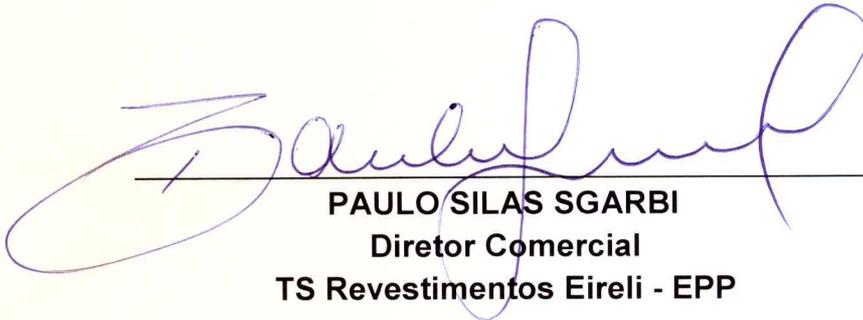
14.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 26 de maio de 2017.



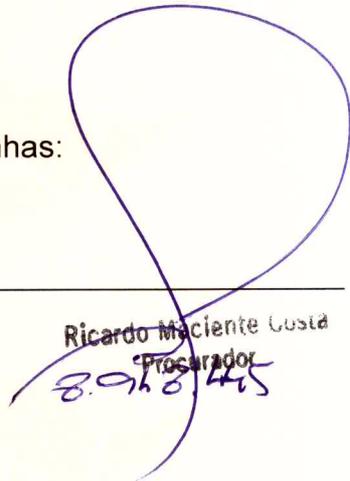
ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



PAULO SILAS SGARBI
Diretor Comercial
TS Revestimentos Eireli - EPP

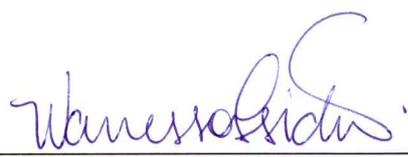
Testemunhas:

RG:



Ricardo Maciente Costa
Procurador
8.976.745

RG: 35 100 566 -3



Wanessa Isidoro
Assessora Técnica
Secretaria Executiva

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: TS REVESTIMENTOS EIRELI - EPP.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 005/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para os ambientes do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado em Brasília.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 26 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Orlando Morando Júnior – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



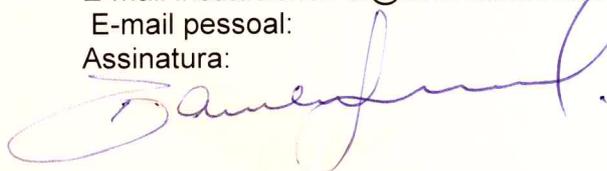
CONTRATADA

Nome e cargo: Paulo Silas Sgarbi – Diretor Comercial

E-mail institucional: ts@tsrevestimentos.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



ASSINAR

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.